



A Bastonária

**Exmo. Sr. Deputado
Dr. Filipe Neto Brandão
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Assembleia da República**

Assunto: Petição 259/XIV/2.^a – “Renúncia de Contabilista Certificado não respeitada pela Administração Tributária”

Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Agradecemos também a oportunidade para nos pronunciarmos sobre este tema.

Quando a relação contratual estabelecida entre o contabilista certificado (diretamente ou indiretamente através de uma sociedade de contabilidade ou sociedade profissional de contabilistas certificados), e o seu cliente termina, compete ao cliente – enquanto sujeito passivo de imposto – comunicar a alteração do contabilista certificado, nos 15 dias seguintes a contar da data de alteração, conforme o previsto na al. a) do n.º 5 do Art. 118.º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas e n.º 2 do artigo 112.º do Código do IRS.

Resulta do vertido nas disposições legais mencionadas, que sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração de inscrição no registo, deve o sujeito passivo entregar a respetiva declaração de alterações.

Constata-se, assim, que ocorrendo a alteração do contabilista certificado, esta deve ser comunicada à Autoridade Tributária pelo contribuinte, ou, eventualmente, pelo CC que assuma funções e que formalize essa assunção perante a AT.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt



A Bastonária

A obrigação de substituição do responsável pela contabilidade pertence ao sujeito passivo e não ao contabilista certificado cessante.

Sem qualquer sustentação jurídica, a Autoridade Tributária e Aduaneira criou um sistema de cadastro no Portal das Finanças que permitia ao contabilista comunicar à AT a sua cessação de funções através da renúncia no respetivo portal, com a identificação do CC - Todos os Serviços / Dados Cadastrais / Intenção de Renúncia.

Recentemente, a Autoridade Tributária alterou este registo, substituindo a “renúncia” pela expressão “intenção de renúncia”, indiciando que enquanto não for associado outro contabilista certificado àquele contribuinte, continuará a ser a identificação do cessante que figurará como o responsável por aquela contabilidade.

Ora, este novo mecanismo é manifestamente ilegal e abusivo.

O procedimento ora criado determina que, caso o cliente não cumpra, o contabilista certificado que legitimamente cessou funções vai continuar *ad eternum* ligado àquela entidade só porque a mesma não cumpriu os deveres que lhe competiam.

Tal efeito é um absurdo do ponto de vista jurídico face ao direito do contabilista certificado cessar as suas funções.

Ora, a cessação de funções do contabilista não depende da autorização da AT mas da vontade do contabilista ou do seu cliente, no âmbito do contrato que sustenta aquela relação jurídica (pode ser um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviços).

Face ao regime legal em vigor, caberá à AT notificar o sujeito passivo para indicar o novo contabilista certificado e, caso este não cumpra, aplicar a coima devida.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt



A Bastonária

Em conclusão, a petição ora apresentada é legítima e justa, sendo imperioso que a AT cumpra a lei e, em consequência, altere o mecanismo criado.

A Ordem dos Contabilistas Certificados está disponível para colaborar com a AT na definição das regras relativas ao cadastro dos sujeitos passivos, desde que os direitos dos contabilistas certificados sejam respeitados.

Apresentamos os melhores cumprimentos

Lisboa, 30 de agosto de 2021

A Bastonária

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Franco".

Paula Franco

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa do Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt